

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NO CENTRO ESPÍRITA

– PARTE 1 –

Pode-se afirmar que duas grandes frentes de trabalho apresentam-se hoje ao Movimento Espírita, envolvendo as leis humanas: **o assessoramento jurídico ao Centro Espírita** – que, como instituição de direito privado, precisa atender a inúmeras exigências do Poder Público para se manter em funcionamento – e **o atendimento e encaminhamento jurídico dos assistidos pelo Centro Espírita**, especialmente aqueles que sequer conhecem os mais básicos direitos a que fazem jus, seja perante o Estado, seja perante os demais cidadãos.

O atendimento e o encaminhamento jurídico dos assistidos pelo Centro Espírita constituem grande desafio por ser atividade relativamente nova no Movimento Espírita, que exige, dos trabalhadores da respectiva área, conhecimentos específicos jurídicos, sociais e assistenciais, além, é claro, dos princípios da Doutrina Espírita.

A Casa Espírita deve ficar atenta às disposições normativas que lhe dizem respeito, cumprindo suas variadas atribuições com total observância dos preceitos legais específicos

a cada área de atuação. Abaixo, a título meramente exemplificativo, a legislação básica relativa às áreas e/ou departamentos da Instituição:

a) Presidência e vice-presidência – Constituição Federal (dispositivos relativos à liberdade religiosa, laicidade do Estado, imunidade tributária etc.); Código Civil de 2002 (artigos relacionados à organização religiosa, responsabilidade civil e outros); Legislação local (estadual e/ou distrital e municipal) relativa ao alvará de funcionamento.

b) Secretaria – Lei n. 9.784/98 (processo administrativo na Administração Pública); Código Civil de 2002 (artigos relativos à Assembleia-geral, estatuto etc.); Lei n. 9.608/98 (Lei do Trabalhador Voluntário).

c) Tesouraria – Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Federais, Leis Estaduais e/ou Distritais, Leis Municipais, Decretos, Resoluções e Portarias etc., naquilo que se relacionar com os aspectos contábeis e financeiros, especialmente imunidade e isenção tributárias.

d) Área de Assistência e Promoção Social Espírita (Apse) – Lei n. 8.472/93 (Lei Orgânica de

Assistência Social – Loas); Leis n. 12.101/2009 e n. 12.249/2010 e Decretos n. 7.237/2010 e n. 7.300/2010 (dispõem sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – Cebas, para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social); Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); e Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

e) Evangelização Espírita da Infância e da Juventude - Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Ante o exposto, pode-se concluir facilmente que, ao contrário de décadas atrás, administrar uma organização religiosa hoje demanda, também, saber jurídico, sendo inegável a importância de a administração da Casa Espírita contar, sempre que possível, com o apoio técnico de bacharéis em Direito para auxiliar no conhecimento, entendimento e aplicação dos variados comandos legais existentes no ordenamento jurídico brasileiro, relativos à organização religiosa.

Continuaremos este assunto no próximo número.